PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

DEPARTAMENTO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 172 / 2008 .
TIPO: ☐ **ORDINÁRIA** ☐ **COMPLEMENTAR**
(ORIUNDO DO PODER _____ **)**

EMENTA: Concede Abono Pecuniário a Servidores Públicos do Município, e dá Outras Providências.

Lei nº 171/2008

Obs. Regime de Urgência
Enviado - 31/03/08
Votado em Sessão Extraordinária e Aprovado 02/04/08
Sancionado -
Lei Municipal - 171/2008 de 02/04/2008

DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE PROCESSO :

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 01

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

PROJETO DE DECRETO Nº 172 / 2008 **.(TIPO:** [X] **RDINÁRIA** [ ] **OMPLEMENTAR)**

TRAMITAÇÃO	RUBRICA
Lido na Sessão Plenária do dia: 31 / 03 / 08 | Publicado em Edital em: ___/___/___	
Prazo Para apreciação: (X) regime de urgência ( ) ordinário	
À Comissão de Legislação Justiça e Redação Final em: 31 / 03 / 08	
Parecer do Relator: (X) **Favorável** ( ) **Contrário**	
Votos: DANIEL - ANSCHAU, MARLON UNANIMES	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: 02 / 04 / 08 (X) **Aprovado** ( ) **Rejeitado**	
À Comissão de Finanças E Orçamento: 31 / 03 / 08 (UNANIME)	
Parecer do Relator: (X) **Favorável** ( ) **Contrário**	
Votos: LUIZ, CESAR E JAIMES	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: 02 / 04 / 08 (X) **Aprovado** ( ) **Rejeitado**	
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) **Favorável** ( ) **Contrário**	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ ( ) **Aprovado** ( ) **Rejeitado**	
À Comissão de Obras e Serviços Público: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) **Favorável** ( ) **Contrário**	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ ( ) **Aprovado** ( ) **Rejeitado**	
Incluído na Ordem do Dia em: 31 / 03 / 2008	
Votação Única (X) 02 / 04 / 08 (X) **Aprovado** - ( )Emendas - ( ) **Rejeitado**	
1ª Votação ( ) ___/___/_____ ( ) **Aprovado** - ( )Emendas - ( ) **Rejeitado**	
2ª Votação ( ) ___/___/_____ ( ) **Aprovado** - ( )Emendas - ( ) **Rejeitado**	
EMENDAS Nº NÃO	
APROVADAS:	
REJEITADAS:	
REDAÇÃO FINAL: ___/___/_____ - **Publicado em Edital:** ___/___/_____	
Votação da Redação Final: ___/___/_____	
Encaminhado o Autógrafo em: ___/___/_____	
SANCIONADO ( ) **VETADO** ( ) **EM:** ___/___/_____	
Transformado em LEI nº _____, **de** ___/___/_____.	
Publicado em Edital em: ___/___/_____	
Mensagem de VETO nº _____, **de** ___/___/_____	
Obs.:	

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 03

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 172/2008
Data: 17 de março de 2008

CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
APROVADO
LEI
ITAPOÁ (SC) em 02/04/2008
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL ITAPOÁ
ÚNICA VOTAÇÃO
ITAPOÁ (SC) 02/04/2008
Presidente da Câmara

Art. 1º Fica concedido Abono Pecuniário a servidores públicos do Município que preencherem os seguintes requisitos:

I. Cujo salário-base seja igual ou inferior ao estabelecido como nível IV, letra "a" do Anexo V da Lei Municipal nº 155/2003, da tabela salarial dos servidores do quadro efetivo;

II. Que o servidor que atender ao estabelecido no inc. I deste artigo não possua faltas injustificadas e/ou mais que 10 (dez) minutos de atraso injustificado consignados no cartão-ponto, no mês imediatamente anterior ao do recebimento do benefício estabelecido nesta lei.

Art. 2º O valor do Abono Pecuniário é de R$ 50,00 (cinqüenta reais) e será pago mensalmente na mesma data da folha de pagamento.

Art. 3º Não fazem jus ao Abono Pecuniário instituído por esta lei, os servidores que não estiverem no efetivo exercício do cargo, salvo os que se afastarem para gozo de licença-saúde ou auxílio-previdenciário em razão de acidente de trabalho ou moléstia profissional.

Art. 4º O Abono Pecuniário de que trata esta lei não integra o vencimento, remuneração ou salário, nem a estes se incorpora para nenhum efeito, não sendo computado para efeitos de qualquer vantagem que o servidor perceba ou venha a perceber, nem configura rendimento tributável, nem é contado para o efeito do cálculo da contribuição previdenciária.

PROTOCOLO - RECEBIDO
20/03/2008
12:34

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 04

Art. 5º O benefício desta lei possui caráter provisório extinguindo-se em 31 de dezembro de 2008 ou com a revisão da tabela salarial dos servidores do quadro efetivo, o que ocorrer antes.

Art. 6º A despesa decorrente desta lei correrá por conta da dotação de cada Unidade Orçamentária na seguinte especificação: 3.3.90.00.00 Aplicação Direta, 3.3.90.0.46.01 Auxílio alimentação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapoá (SC), 17 de março de 2008

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 05

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 172/2008

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, e
Senhores Vereadores,

Trata-se de projeto de lei visando conceder abono pecuniário a uma categoria específica de servidores do Município que tem sua remuneração defasada em função da tabela salarial dos servidores do quadro efetivo.

Caracteriza-se o projeto de lei como uma ação provisória até que se altere a respectiva tabela salarial citada. Veja-se, por exemplo, que os servidores que ocupam cargo descritos na tabela salarial, nível I, alíneas "a", "b" e "c" tem valores fixados, inclusive, abaixo do salário mínimo vigente.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Vereadores o recebimento e trâmite do presente projeto de lei em **regime de urgência** nos termos regimentais da Casa.

Itapoá (SC), 17 de março de 2008

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal Da Ilapoa
Relacao de funcionarios - Simplificado

Matricula	Nome	Est.Civil	Nascimento	Admissao	Demissao	Cargo
184-8/1	Terezinha Soares Alves	Casado	28/02/1951	01/08/1991		SERVENTE ESCOLAR
281-0/1	Maria Lucia Zimermann	Casado	15/04/1961	16/03/1993		SERVENTE ESCOLAR
337-3/1	Soeli Gerker Ferreira	Casado	12/12/1966	20/09/1994		SERVENTE ESCOLAR
465-5/1	Madalena da Silva Costa	Casado	26/10/1959	03/03/1997		SERVENTE ESCOLAR
471-5/1	Lourdes Trevizan	Solteiro	11/03/1949	03/03/1997		SERVENTE ESCOLAR
482-0/1	Dorilda Silva Schorki	Casado	02/12/1961	01/04/1997		SERVENTE ESCOLAR
603-3/1	Ieda Correa da Silva	Casado	18/06/1963	08/02/1999		SERVENTE ESCOLAR
613-0/1	Claurenice Ramos de Jesus	Casado	10/01/1959	08/02/1999		SERVENTE ESCOLAR
614-9/1	Maria Souza Speck	Divorciado	01/05/1962	08/02/1999		SERVENTE ESCOLAR
878-8/1	Graciela da Conceicao Miranda	Solteiro	05/08/1982	01/08/2002		SERVENTE ESCOLAR.
882-6/1	Lucinete Neres de S Miranda	Casado	22/09/1973	01/08/2002		SERVENTE ESCOLAR
884-2/1	Ana Maria de Jesus Ribeiro	Solteiro	22/12/1962	01/08/2002		SERVENTE ESCOLAR
903-2/1	Mariluci Cabral	Solteiro	03/09/1971	01/08/2002		SERVENTE ESCOLAR
904-0/1	Maria Eduvirgem Miranda	Solteiro	23/01/1971	01/08/2002		SERVENTE ESCOLAR
918-0/1	Leonice Marli Riskowski	Solteiro	01/09/1962	01/08/2002		SERVENTE ESCOLAR
938-5/1	Josi Cristina S R de Bairro	Desquitado	27/06/1961	13/08/2002		SERVENTE ESCOLAR
947-5/1	Ivanir Fatima Olkoski	Solteiro	16/11/1971	15/08/2002		SERVENTE ESCOLAR
952-0/1	Ilsa de Lourdes B Czarnecki	Viuvo	05/07/1958	19/09/2002		SERVENTE ESCOLAR
953-9/1	Lindauria Neres de Souza	Solteiro	12/05/1976	20/09/2002		SERVENTE ESCOLAR
1000-6/1	Maria da Luz Martins Candido	Casado	24/08/1968	11/02/2003		SERVENTE ESCOLAR
1011-1/1	Ivanir Teresinha Lopes	Desquitado	24/11/1957	06/03/2003		SERVENTE ESCOLAR
1015-4/4	Isabel Gomes da Silva	Casado	10/12/1965	01/04/2003		SERVENTE ESCOLAR
1016-2/1	Vera Lucia Soares	Viuvo	14/04/1954	01/04/2003		SERVENTE ESCOLAR
9254-1/1	Dulcemar Iara Korber Cercal	Viuvo	02/07/1965	03/03/2008		SERVENTE ESCOLAR
9255-0/1	Marcia Cristina dos Santos	Solteiro	21/10/1970	03/03/2008		SERVENTE ESCOLAR
9256-8/1	Claudete do Rosario	Solteiro	16/03/1972	03/03/2008		SERVENTE ESCOLAR
9258-4/1	Jussara dos Santos Costa	Separado	27/04/1972	03/03/2008		SERVENTE ESCOLAR
9260-6/1	Jurelia Moreira Perez	Solteiro	12/06/1977	03/03/2008		SERVENTE ESCOLAR
9262-2/1	Marisangela Gerker	Solteiro	19/04/1980	03/03/2008		SERVENTE ESCOLAR
9263-0/1	Ledineia Pereira Neres	Solteiro	03/03/1968	03/03/2008		SERVENTE ESCOLAR
9264-9/1	Fatima Cristina B. Dos Santos	Casado	14/06/1977	03/03/2008		SERVENTE ESCOLAR
9265-7/1	Izabel Lina de Souza	Solteiro	24/10/1958	03/03/2008		SERVENTE ESCOLAR
9266-5/1	Liz Angela da Silva	Solteiro	10/10/1973	03/03/2008		SERVENTE ESCOLAR
9267-3/1	Margarete de Jesus	Solteiro	30/08/1982	03/03/2008		SERVENTE ESCOLAR
9277-0/1	Cleunice da Silva Silveira	Solteiro	28/10/1983	03/03/2008		SERVENTE ESCOLAR

Total Geral Funcionarios ....

GBcatil - Gestão de Pessoal - Emissao: 02/04/2008 as 9h52min (30)

PARECER Nº 13/2008

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 172/2008 - CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao Serem incumbidos de analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei nº172/2008 Concede Abono Pecuniário a Servidores Públicos do Municipio, e dá outras providências, após analise os membros da Comissão de Legislaçao Justiça e Redação Final emitiram Parecer favorável ao referido Projeto de Lei para que vá a discussão e votação em Plenário.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 02 de abril de 2008.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Daniel Silvano Weber
Presidente da Comissão

Reginaldo de Souza
Membro

Marlon Roberto Neuber
Vice-Presidente

PARECER

Análise do Projeto de Lei 172 de 2008, originado do Executivo. Legalidade

Consulta apresentada pelo Vereador Luis Carlos Zagonel, requerendo parecer prévio.

A autoridade proponente é legitima.

O projeto não vem acompanhado de demonstrativo de impacto orçamentário, entendendo-se que sua ausência deve-se ao fato da despesa ocorrer no corrente exercício, sem previsão de vigência para os exercícios futuros.

Merece ressalva, tão somente que o projeto concede benefícios apenas para um nível de servidores, podendo ser entendido como revisão parcial, que deflagre pedidos de equiparação e tratamento igualitário àqueles que não forem beneficiados.

Apesar de existir a possibilidade de ocorrerem futuras demandas, isto não é da alçada do Legislativo, para exercer esse crivo ou controle externo.

É o parecer.

S.M.J.

Itapoá, 01 de abril de 2008.

Kelly R. S. Braga
Procuradora Jurídica
OAB - SC 13.083/P